



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO

CEP 39170-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 790/97

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUNTEÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO.

O Prefeito do Municipio de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização do Magisterio.

Art.2º- O Conselho será constituído por 04(quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação (ou órgão equivalente):
- b)- um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c)- um representante dos servidores das escolas publicas do ensino fundamental.

§- 1º- Os membros do Conselho serão indicados por seus paras ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§-2º- O mandato dos membros do Conselho será de () anos, vedado a recondução para o mandato subsequente.

§-3º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art.3º - Compete ao Conselho:

- I- acompanhar e controlar a repartição transferencia e aplicação dos recursos do Fundo;
- II- Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recuros repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art.4º- As reuniões ordinarias do Conselho realizadas mensalmente, podem haver convocação extraordinaria, atraves de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Expedito Barbosa da Silva
Presidente - Câmara Municipal